

FORMAÇÃO

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social



ESTRUTURA DA ACÇÃO

São 4 os temas que fazem parte do Código Contributivo, divididos por Módulos:

Módulos de I a IV

Disposições gerais e comuns
Regimes contributivos do sistema previdencial (parte I)

Regimes contributivos do sistema previdencial (parte II)

Incumprimento da Obrigação Contributiva

Regime Contra-ordenacional;
Disposições Complementares e Finais



CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Módulo I I I

**Incumprimento da Obrigação
Contributiva**



Dívida à segurança social

Consideram-se **dívidas à segurança social**, todas as dívidas contraídas perante as instituições do sistema de segurança social, pelas **pessoas singulares, pessoas colectivas** e outras entidades, designadamente as relativas às **contribuições, quotizações, taxas**, incluindo as adicionais, os **juros**, as **coimas** e outras **sanções pecuniárias** relativas a contra-ordenações, custos e outros encargos legais

A **dívida à segurança social é regularizada através do seu pagamento voluntário**, no âmbito da **execução cível** ou no âmbito da **execução fiscal**,



Prescrição da obrigação de pagamento

A **obrigação do pagamento das contribuições e das quotizações**, e outros valores, **prescreve no prazo de cinco anos** a contar da data em que aquela obrigação deveria ter sido cumprida

Interrompe-se pela ocorrência de qualquer diligência administrativa realizada, da **qual tenha sido dado conhecimento ao responsável pelo pagamento**

O prazo de prescrição suspende-se nos termos previstos no presente **Código e na lei geral.**



Factos interruptivos de uma prescrição

Citação

Reclamação

Impugnação

Recurso hierárquico

Pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo

Qualquer diligência administrativa, realizada com conhecimento do responsável pelo pagamento conducente à liquidação ou à cobrança da dívida

Factos **suspensivos** de uma prescrição

Pagamento de prestações legalmente autorizado

Enquanto não houver decisão definitiva ou passada em julgado, que puser termo ao processo, nos casos de reclamação, impugnação, recurso ou oposição, quando determinem a suspensão da cobrança da dívida

Sentença de declaração da insolvência



Causas da Extinção da Dívida

Pelo **pagamento a pronto**

Pelo respectivo **pagamento em prestações**

Pela **dação em pagamento**

Por **compensação de créditos**

Por **retenção de valores por entidades públicas**

Por **conversão em participações sociais**

Pela **alienação de créditos**



Situações excepcionais para a regularização da dívida

Processo de insolvência ou de recuperação

Procedimento extrajudicial de conciliação

Contratos de consolidação financeira e ou de reestruturação

Contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social



Fases de um Processo de Execução Fiscal

Instauração da dívida

Citação

Diligências para Penhora

Penhora de Bens

Convocação de Credores

INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA

Acordo Prestacional

Número de prestações - Execução Cível

Até **36** prestações, para dívida de contribuições até 50 UC

Até **60** prestações para dívida de contribuições de valor superior a 50 UC

Até **120** prestações para situações de dívida de contribuições de valor superior a 500 UC, em que seja prestada garantia idónea e se demonstre a **dificuldade financeira** e as **consequências económicas**

Número de prestações - Execução Fiscal - SPET

Até **150** prestações mensais, em que o número autorizado depende :

Da capacidade financeira do contribuinte, do risco financeiro envolvido, das circunstâncias determinantes da origem das dívidas e do grau de liquidez da garantia.



Acordo Prestacional

Locais de Pronto Pagamento manual ou de Prestações em atraso e DUC centralizado

Para Pronto Pagamento e Prestações em atraso:
Tesourarias da Segurança Social e Multibanco,
Bancos Aderentes e Débito Directo.

Para Pagamento de DUC centralizado:
Além das mencionadas, também nos
Serviços PAYSHOP e Estações dos CTT



Incumprimento do Acordo Prestacional

O incumprimento das condições **de vigência do acordo prestacional** determina a **resolução do acordo** pela instituição de segurança social

A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento imediato das seguintes se no prazo de 30 dias não proceder ao pagamento das prestações incumpridas

A **resolução do acordo prestacional** tem efeitos retroactivos e determina a **perda do direito de todos os benefícios concedidos** e o montante pago a título de prestações é imputado à dívida contributiva mais antiga de **quotizações, contribuições e juros.**



Dação em Pagamento

A segurança social pode aceitar em pagamento a dação de bens móveis ou imóveis, por parte do contribuinte

Os bens móveis ou imóveis, objecto de dação em pagamento, são avaliados pelo IGFSS, I. P., pela instituição competente, a expensas do contribuinte.

Só podem ser aceites bens avaliados por valor superior ao da dívida, constituindo, a favor do contribuinte, um crédito no montante desse excesso, a utilizar em futuros pagamentos de contribuições, quotizações ou pagamento rendas



Retenções

O Estado, as outras pessoas colectivas de direito público e as entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, só podem conceder algum subsídio ou proceder a pagamentos superiores a € 5.000, a contribuintes da segurança social, com declaração comprovativa da situação contributiva

A declaração prevista no item anterior é dispensada sempre que o contribuinte preste consentimento à entidade pagadora

Com existência de dívida à segurança social, é retido o montante em débito, nunca podendo a retenção total exceder o limite de 25 % do valor do pagamento a efectuar

Situação contributiva regularizada

Considera-se situação contributiva regularizada a inexistência de dívidas de contribuições, quotizações, juros de mora e de outros valores do contribuinte

As situações de dívida, cujo pagamento em prestações tenha sido autorizado e enquanto estiverem a ser cumpridas as condições

O contribuinte tenha reclamado, recorrido, deduzido oposição ou impugnado judicialmente a dívida

Exigência conjunta da situação regularizada nos casos de:

Os agrupamentos de interesse económico e os complementares de empresas
As sociedades em relação de participação recíproca, de domínio, ou de grupo
As sociedades desportivas, e os respectivos clubes desportivos



INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA

Requerimento de certidão

Contribuinte (Pessoa Colectiva ou Singular) ou seu representante legal, devidamente mandatado para o efeito

Iniciativa do Credor ou Ministério Público

Perante uma situação de dívida, no primeiro caso é passada com o valor da mesma (o qual inclui o valor das contribuições e dos juros), mas já no segundo caso apenas se indicam os meses em dívida

É emitida em duplicado, e podem ser extraídas cópias durante o prazo de validade

O prazo de validade passa agora a ser apenas de **4 meses** para todas as situações



Juros de Mora

Pelo não pagamento de contribuições e quotizações nos prazos legais, são devidos juros de mora por cada mês de calendário ou fracção

A taxa de juros de mora é igual à estabelecida no regime geral

Taxa Normal – 1% - com base no n.º 1, art.º 3º do Dec. Lei n.º 73/99 – sem garantias reais ou com garantia, mas não real ou Bancária

Taxa Especial – 0,5% - com base no n.º 3 e 4, art.º 3º do Dec. Lei n.º 73/99 com apresentação voluntária de Garantia Bancária ou Garantias Reais, Penhor e Hipoteca Legal



INCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA

Limitações

Celebrar contratos, ou renovar o prazo dos já existentes

Fornecimentos, de empreitadas de obras públicas ou de prestação de serviços com o Estado

Explorar a concessão de serviços públicos

Fazer cotar em bolsa de valores os títulos representativos do seu capital social

Lançar ofertas públicas de venda do seu capital

Beneficiar dos apoios dos fundos comunitários

